PROJETO DE LEI N° , DE 2021 (Da Sra. Deputada CHRIS TONIETTO)

Dispõe sobre a afixação de placas informativas, nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no território nacional, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a afixação de placas informativas, nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no território nacional, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º As unidades públicas e privadas de saúde situadas no território nacional devem manter afixadas placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO CONSTITUI CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO."

Parágrafo único. As placas informativas previstas no *caput* devem conter ainda endereço e telefone atualizados da Justiça da Infância e da Juventude da localidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de informar a população sobre o instituto da Entrega Legal, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) com o advento da Lei nº 13.509/2017.

Referido instituto, que dispõe sobre a possibilidade de entrega de nascituro ou recémnascido à Justiça da Infância e da Juventude, infelizmente ainda não é satisfatoriamente conhecido.







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada CHRIS TONIETTO – PSL/RJ

De acordo com informações¹ disponibilizadas pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o aprimoramento crescente do SNA permite atualmente o acolhimento de mais de 30 mil crianças em 4.533 instituições em todos os Estados da Federação, sendo 5 mil crianças atualmente aptas para a adoção.

Sem o conhecimento deste importante recurso, alguns pais acabam por recorrer à prática de condutas reprováveis e criminosas, a exemplo do aborto, do abandono e das adoções irregulares.

Neste sentido, o incentivo à adoção e a instrução do cidadão brasileiro a respeito do instituto da Entrega Legal é um fator decisivo para a preservação dos direitos do nascituro e da segurança e dignidade de crianças e adolescentes em todo o Brasil, ameaçados diariamente com as perspectivas do abandono e dos maus-tratos frequentemente resultantes de adoção irregular, crime com pena prevista de reclusão de dois a seis anos segundo o artigo 242 do Código Penal.

Sendo o instituto de inegável importância e visando coibir práticas que eventualmente ponham em risco os bebês e suas famílias e constituindo um dos deveres dessa Casa Legislativa a proteção da vida humana desde a sua concepção, afigura-se necessária a aprovação do presente projeto, razão pela qual o submeto à apreciação dos meus pares.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.

Deputada CHRIS TONIETTO PSL/RJ



11 Disponível em: https://www.cnj.jus.br/mais-de-5-mil-criancas-estao-disponiveis-para-adocao-no-brasil/ - acesso em 19 de maio de 2021.